

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso por Classificação para a atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada

1. Identificação do Concurso

1.1 - O presente programa define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de cinco habitações, propriedade do Município de Mondim de Basto, em regime de renda apoiada, mediante concurso por classificação, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24/08, do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, republicado em Diário da República, 2ª série, n.º141, de 24 de julho de 2018 e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 12/04/2018 e da Assembleia Municipal de Mondim de Basto de 27/04/2018.

1.2 - O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.

1.3 - As habitações objeto do presente concurso são as infra elencadas:

Fração	Tipologia	Localização	Área útil
Fração autónoma - F	T2	Avenida Dr. Augusto Brito, Bloco A1, 2º esq.	73,50m ²
Fração autónoma - H	T3	Avenida Dr. Augusto Brito, Bloco A2 – r/c dir	92,80m ²
Fração autónoma - X	T3	Avenida Dr. Augusto Brito, Bloco A4 – 2º esq	96m ²
Fração autónoma - AM	T2	Avenida Dr. Augusto Brito, Bloco A7 – 1º dir	73,50m ²
Fração autónoma - AO	T2	Avenida Dr. Augusto Brito, Bloco A7 – 2º dir	73,50m ²

2. Consulta do Processo

O edital e o programa de procedimento, incluindo os respetivos anexos, encontram-se, disponíveis para consulta no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sito na Praça do Município, onde pode ser consultado todos os dias úteis, das 09h00 às 17h00, desde a data de publicação do anúncio no sítio da Internet do Município de Mondim de Basto, em www.municipio.mondimdebasto.pt, até à publicação da lista de atribuição definitiva.

3. Órgão competente para prestar esclarecimento

- 3.1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tal como publicitado no edital de abertura do presente concurso.
- 3.2 - Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e, remetidos à Câmara Municipal de Mondim de Basto – Divisão de Desenvolvimento Social, sita na Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto ou para o correio eletrónico, geral@cm-mondimdebasto.pt, até ao prazo de 10 dias úteis após a publicitação do Edital.
- 3.3 - Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso, mediante resposta escrita, a notificar, no prazo de 10 úteis após a sua solicitação.

4. Condições de acesso ao concurso

- 4.1 - É admitida a inscrição de candidatos que estejam inclusos no âmbito subjetivo da norma referida no número 4 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto e reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:
- a) Residam com os seus agregados familiares no Município de Mondim de Basto há mais de dois anos em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade ou em condições de sobre ocupação;
 - b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
 - c) Os elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, não podem ser proprietários de lote de terreno urbanizado a nível nacional;
 - d) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;
 - e) Nenhum dos elementos do agregado tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - f) O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) per capita, igual ou inferior a 1 IAS.
- 4.2- São causas de improcedência liminar do pedido a sua ininteligibilidade, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluso no âmbito subjetivo da norma referida no número 4 do artigo

2.º do presente regulamento ou quem não respeite qualquer das alíneas do número 1 do presente artigo.

4.3 - Pode ainda verificar-se a improcedência liminar do pedido quando, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

4.4- Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência liminar do pedido, através de carta registada com aviso de receção ou, se for em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, através de edital, no prazo máximo de 30 dias, contados sobre a receção do pedido.

5. Documentos da Candidatura

5.1 – A candidatura é obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Cópia do cartão de eleitor e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Mondim de Basto há, pelo menos, dois anos;

b) Referentes aos elementos do agregado familiar:

i. Exibição dos Bilhetes de Identidade ou dos cartões de cidadão;

ii. Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores;

iii. Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;

iv. Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;

c) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por I.S.S.S;

iii. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S.S. mencionando os descontos efetuados;

iv. Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;

- v. Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo I.S.S.S., bem como inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional Local, adiante designado por I.E.F.P.;
- vi. Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar mediante a apresentação de uma cópia do cheque do referido subsídio. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, deve o candidato efetuar a entrega de um documento do I.S.S.S. a comprovar a mesma;
- vii. Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;
- viii. A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante atualizado;
- ix. Os deficientes quer físicos quer mentais, devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;
- x. Problemas de saúde crónicos, alcoolismo ou toxicod dependência, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;
- xi. Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;
- xii. Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;
- xiii. Devem também ser apresentadas declarações pelo I.S.S.S. relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (ex: Abonos de Família);
- xiv. Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;
- xv. Certidão emitida há menos de um mês pela Administração Tributária, da qual onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.

5.2– No caso de cidadãos estrangeiros, a candidatura é ainda instruída com cópia do título válido de residência no território nacional.

5.3– Não é admitida a entrega de documentos em língua estrangeira.

6. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

6.1– A candidatura deverá ser apresentada, com todos, os documentos indicados no ponto anterior, em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e remetida por correio para a Câmara

Municipal de Mondim de Basto – Divisão de Desenvolvimento Social, sita na Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto ou aí entregue diretamente, no Gabinete de Ação Social, nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, pelos candidatos ou legais representantes.

- 6.2- O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias úteis após a publicitação do Edital de abertura do presente concurso nos lugares de estilo do Município de Mondim de Basto e no sítio da Internet do Município de Mondim de Basto.
- 6.3 - No prazo de 10 dias úteis após a publicitação do Edital de abertura do presente concurso, podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, ao júri do concurso e, remetidos à Câmara Municipal de Mondim de Basto – Divisão de Desenvolvimento Social, sita na Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto ou para o correio eletrónico geral@cm-mondimdebasto.pt.
- 6.4– O júri do concurso responde aos esclarecimentos dentro do prazo de 5 úteis após a sua solicitação.

7. Critérios de hierarquização e de ponderação

Em cumprimento do artigo 8º e do n.º 1 do artigo 9º do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, as candidaturas são ordenadas de acordo com os seguintes critérios de hierarquização e de acordo com a ponderação constante na matriz do anexo II do presente programa de concurso:

- a) Tipo de alojamento;
- b) Motivo do pedido de habitação;
- c) Tempo de residência no concelho;
- d) Tempo de residência na habitação;
- e) Tipo de família;
- f) Estado de conservação da habitação atual;
- g) Número de elementos com deficiência ou doença crónica comprovada;
- h) Número de elementos com pelo menos 60% de incapacidade;
- i) Número de elementos com idade ativa, com incapacidade para o trabalho;
- j) Situações especiais;
- k) Situações de risco;
- l) Taxa de esforço: relação renda da habitação atual face aos rendimentos do agregado familiar;
- m) Escalões de Rendimento *per capita* em função do IAS;

8. Critérios preferenciais

São critérios preferências para atribuição de habitação, nos termos do disposto do artigo 11º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24/08, as:

- a) Famílias monoparentais ou que integram menores;
- b) Pessoas com deficiência;
- c) Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Vítimas de violência doméstica

9. Critérios de desempate

Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Agregado com rendimento per capita inferior;
- b) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Número de deficientes no agregado;
- d) Número de dependentes no agregado;
- e) Data de entrada comprovada pelo registo do formulário no sistema de gestão documental da autarquia.

10. Seleção e classificação das candidaturas

10.1 – As candidaturas são analisadas pelo júri do concurso e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente de acordo com a matriz constante do Anexo II do presente programa.

10.2 – Considera-se liminarmente indeferida a candidatura que seja ininteligível ou quando o candidato não reúna as condições de acesso referidas no ponto 4.

10.3 – Na fase de análise das candidaturas, poderá ser solicitada a audiência dos candidatos para se pronunciarem sobre a sua situação habitacional e social, podendo ainda o júri solicitar outros meios de prova complementares ou adicionais, necessários ao esclarecimento das condições da sua candidatura.

10.4 – Após decurso do prazo para esclarecimentos, o júri elabora um relatório preliminar no qual constam a lista provisória de atribuição das habitações e os motivos de exclusão de candidaturas

10.5 – A lista provisória de atribuição das habitações objeto do presente concurso será afixada nos termos do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.mondimdebasto.pt, podendo

ser apresentada reclamação, até 10 dias úteis após a sua publicitação, endereçada ao júri do concurso e remetida à Câmara Municipal de Mondim de Basto – Divisão de Desenvolvimento Social, sita na Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto ou para o correio eletrónico geral@cm-mondimdebasto.pt.

10.6 – Após análise das questões levantadas em sede de reclamação, o júri procede à elaboração de relatório definitivo, do qual consta a proposta de classificação e de atribuição de habitações definitiva, a qual é sujeita a homologação da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

10.7 – O relatório final com a lista definitiva de atribuição das habitações será afixada nos termos do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.mondimdebasto.pt.

10.8 – A habitação atribuída será adequada à composição de cada agregado familiar, considerando-se adequadas as seguintes tipologias:

N.º de pessoas do agregado	Tipologia da habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2
4	T2/T3
5	T3
6	T3/T4
7	T4
8	T4/T5
9	T5

11. Desistência

11.1 – A desistência do candidato até a elaboração da lista definitiva implica a sua exclusão do concurso e a sua substituição pelo candidato imediato na lista de classificação.

11.2 – Serão considerados desistentes para efeitos do presente concurso, os interessados que manifestem o seu desinteresse na habitação.

12. Contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado

12.1 – A atribuição de habitação do presente concurso dará origem à celebração de um contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Atribuição de habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto em vigor.

12.2 – O valor da renda em regime de renda apoiada é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 dezembro, com as alterações vigentes, tendo em conta os rendimentos do agregado familiar e não ultrapassando o valor de mercado do concelho de

Mondim de Basto e com os limites constantes do disposto nos artigos 21º-A e 22º do mesmo diploma legal.

12.3 – Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis do Regulamento Municipal de Atribuição de habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto em vigor.

13. Considerações diversas

13.1 – As construções enquadradas nas características de barraca ou construções congéneres que fiquem devolutas na sequência da ação de realojamento, deverão ser demolidas total ou parcialmente, pelos proprietários, com reposição dos respectivos terrenos nas condições anteriores, nos termos do disposto nos artigos 90º (vistoria prévia), 92º (despejo administrativo), 106º e 107º (demolição), todos do Decreto de Lei n.º555/99 de 16/15, na sua redação atual, se a obra não for passível de licenciamento ou de autorização, ou ainda, se não for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares.

13.2 – O previsto no número anterior só ocorrerá após a desocupação do fogo.

14. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente programa de concurso serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tendo por base a legislação aplicável, com as adaptações consideradas convenientes.

ANEXO I

REQUERIMENTO HABITAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto

DADOS DO/A REQUERENTE

Nome _____, Data de Nascimento ____ / ____ / ____

BI/Cartão de Cidadão nº _____, emitido/válido em/até ____ / ____ / ____ por _____

Nº Identificação Fiscal _____, Morada _____

Nº _____, _____ andar, na localidade de _____

Código Postal _____ - _____, Telefone/Telemóvel _____

E-mail _____

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	Estado Civil	Situação Profissional
1	Requerente	-----	-----		
2					
3					
4					
5					
6					
7					

SITUAÇÃO ECONÓMICA DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome	Rendimento Anual Líquido	Rendimento Mensal	Fonte de Rendimento
1	Requerente			
2				
3				
4				
5				
6				
7	Total			

Propriedade de Bens Imóveis por parte do Agregado Familiar

A pessoa que requer ou as pessoas que compõem o agregado familiar têm bens imóveis?

Sim Não

SITUAÇÃO HABITACIONAL

Tipo de Habitação	x	Infraestruturas	Sim	Não
Arrendada (Valor Renda: _____ €)		Casa de Banho		
Própria		Cozinha		
Emprestada		Quartos (N.º _____)		
Casa de Familiares		Abastecimento de Água		
Barraca		Saneamento		
Sem Habitação		Eletricidade		

MOTIVOS DO PEDIDO DA HABITAÇÃO SOCIAL

CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante;
- A Câmara Municipal de Mondim de Basto fica, desde já, autorizada a solicitar os meios de prova necessários e a proceder à averiguação da veracidade e autenticidade dos factos e da documentação apresentada;
- As falsas declarações implicam a anulação da candidatura.

Espera de V. Exa.^a Deferimento,

Mondim de Basto, _____ de _____ de _____

O/A Requerente,

(assinatura conforme documento de identificação)

ANEXO

No âmbito do n.º 4 artigo 10º do Regulamento Municipal de atribuição de habitação social em regime de renda apoiada e de gestão das habitações propriedade do município de Mondim de Basto, o formulário de inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

1	Cópia do cartão de eleitor e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Mondim de Basto há, pelo menos, dois anos;	
2	Referentes aos elementos do agregado familiar:	
2.1	Exibição dos Bilhetes de Identidade ou dos cartões de cidadão;	
2.2	Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores;	
2.3	Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;	
2.4	Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;	
3	O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes	
3.1	Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;	
3.2	Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por I.S.S.S.;	
3.3	A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S.S. mencionando os descontos efetuados;	
3.4	Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;	
3.5	Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo I.S.S.S., bem como inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional Local, adiante designado por I.E.F.P.;	
3.6	Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar mediante a apresentação de uma cópia do cheque do referido subsídio. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, deve o candidato efetuar a entrega de um documento do I.S.S.S. a comprovar a mesma;	
3.7	Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;	
3.8	A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante atualizado;	
3.9	Os deficientes quer físicos quer mentais, devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;	
3.10	Problemas de saúde crónicos, alcoolismo ou toxicod dependência, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;	
3.11	Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;	

3.12	Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge	
3.13	Devem também ser apresentadas declarações pelo I.S.S.S. relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (ex: Abonos de Família);	
3.14	Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;	
3.15	Certidão emitida há menos de um mês pela Administração Tributária, da qual onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.	

ANEXO II

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO				
VARIÁVEL	CATEGORIA	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
Tipo de alojamento	Sem alojamento: candidatos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados “Sem-abrigo”.	12	1,2	
	Com estruturas provisórias: candidatos com alojamentos de carácter precário, designadamente barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro.	9		
	Em partes de edificações: candidatos residentes em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.	6		
	Com edificações: candidatos que habitam em casa arrendada, casa de função, casa emprestada, casa ocupada ou outra.	0		
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação: candidatos sem qualquer tipo de habitação, por perda de alojamento por derrocada, decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento colectivo, casa emprestada ou casa de função.	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade / salubridade: candidatos cujo alojamento	8		

	se encontre em risco de ruína, ou não possuam instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.			
	Desadequação do alojamento por limitações de mobilidade: candidatos com comprovada doença crónica ou deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condiciona a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento.	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de residência no concelho	Mais de 5 anos	3	0,3	
	Entre 3 e 5 anos	1		
	Até 3 anos	0		
Tempo de residência na habitação	Mais de 3 anos	3	0,3	
	Entre 1 e 3 anos	1		
	Até 1 ano	0		
Tipo de família	Monoparental com menores ou 3 ou mais dependentes: agregados monoparentais constituídos por menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau.	8	0,7	
	Sem núcleo, só com 1 pessoa com pelo menos 65 anos de idade: famílias sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.	6		
	Numerosas: agregados constituídos por progenitores e 3 ou mais filhos dependentes	6		
	Com núcleo, tipo casal, com média de idade igual ou superior a 65 anos de idade: famílias com núcleo tipo casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.	4		

	Sem núcleo, com mais de 1 pessoa, com média de idade igual ou superior a 65 anos de idade: famílias constituídas por dois elementos cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.	4		
	Outros tipos: famílias que integram outros tipos de agregados não são pontuados por se considerarem situações de menor vulnerabilidade, com maior capacidade de resolução do seu problema habitacional.	0		
Estado de conservação da habitação atual	Casa degradada, sem qualquer possibilidade de recuperação	10	3	
	Casa com necessidade de grande intervenção ao nível dos telhados, portas, canalizações	5		
	Casa com necessidade de pequenas intervenções ao nível de pintura, tetos, portas, janelas.	1		
	Não necessita de reparações	0		
Número de elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	2 ou mais	12	1,6	
	1	8		
	0	0		
Número de elementos com pelo menos 60% de incapacidade	2 ou mais	8	0,7	
	1	6		
	0	0		
Número de elementos com idade ativa, com incapacidade para o trabalho	2 ou mais	6	0,7	
	1	4		
	0	0		
Situações especiais	Agregados familiares com processos de insolvência	3	0,5	
	Agregados familiares com a habitação penhorada	1		

	Agregados familiares com ações de despejo	2		
Situações de risco	4 ou mais menores em risco acompanhados pela CPCJ	3	1	
	2 ou 3 menores em risco acompanhados pela CPCJ	2		
	1 menor em risco acompanhados pela CPC	1		
	Vítimas de violência doméstica a residir em Casa Abrigo e com processo judicial em curso	2		
Taxa de Esforço: relação renda da habitação atual face aos rendimentos do agregado familiar	Superior a 30%	9	2,5	
	De 20,01% a 30%	6		
	De 14,01% a 20%	3		
	Até 14%	0		
Escalões de Rendimento <i>per capita</i> em função do IAS*	0% - 20%	25	3,5	
	20,01 - 40%	20		
	40,01% - 60%	15		
	60,01% - 80%	10		
	80,01% 100%	5		
	Superior a 100%	0		